



ORDEM DOS MÉDICOS
SECÇÃO REGIONAL DO SUL
Departamento Jurídico

ASSUNTO: Internato Médico – Aplicação no tempo da Portaria 183/2006

Parecer

Foi solicitado a este departamento a emissão de parecer sobre a legalidade da aplicação da Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro, aos médicos internos que já se encontravam a frequentar o respectivo internato médico, em particular no que respeita ao exame final.

Vejamos.

De acordo com o artigo 30.º, n.º 1 do DL n.º 203/2004, de 18 de Agosto, que aprovou o novo regime jurídico da formação médica, “os médicos que, à data da entrada em vigor do presente diploma, se encontrem a frequentar o internato complementar transitam para o internato médico, sendo colocados no ano correspondente à formação já obtida”.

O referido diploma entrou em vigor em 1 de Setembro de 2004 – vide artigo 32.º, n.º 1.

Ora, perante a redacção da referida norma, somos levados a concluir que os internos vão fazer o exame final deverão ser avaliados em conformidade com o regime previsto nos diplomas do internato médico.

Acresce que os diplomas que anteriormente regulavam esse exame (DL n.º 128/92 e Portaria n.º 695/95) foram expressamente revogados, o primeiro pelo citado DL 203/2004 e o segundo pela Portaria n.º 183/2006, não tendo o legislador previsto qualquer regime transitório ou de excepção para os internos do “velho” internato complementar.

Importa, no entanto, referir que a Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, em 2 de Junho de 2006, determinou que o exame final que teve lugar em Junho/Julho de 2006 fosse regulado pelas normas dos anos anteriores, esclarecendo, no entanto, que tais regras eram entendidas como transitórias e de aplicação excepcional, “prometendo” a emissão



ORDEM DOS MÉDICOS
SECÇÃO REGIONAL DO SUL
Departamento Jurídico

de uma circular que normalizaria “os procedimentos nas futuras épocas de avaliação final do internato, tendo em conta o novo regime previsto na Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro” – vide Circular n.º 10/2006, que se anexa.

Ora, essa Circular foi publicada em 11 de Dezembro último, com o n.º 60/2006. Dela resulta que se aplica o regime previsto na Portaria n.º 183/2006, sendo certo que a própria vem esclarecer certos aspectos desse mesmo regime. Há que salientar o facto de na Circular se dizer que foi ouvida a Ordem dos Médicos.

Em conclusão, somos de parecer que a avaliação final deverá seguir o regime previsto na Portaria n.º 183/2006.

O Consultor Jurídico

Vasco Coelho

2007-02-27